

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BADMINTON – FCBd**SUMÁRIO**

CAPÍTULO	TÍTULO
I	Da entidade e seus fins.
II	Da organização.
III	Dos poderes.
IV	Do Tribunal de Justiça Desportiva.
V	Do regime econômico e financeiro, do patrimônio, da receita e da despesa.
VI	Dos títulos honoríficos.
VII	Dos símbolos, bandeiras e uniformes.
VIII	Da dissolução.
IX	Das disposições gerais.



CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Federação Catarinense de Badminton, doravante denominada pela sigla FCBd, filiada à Confederação Brasileira de Badminton e fundada pelas seguintes entidades: Clube Atlético Itoupava, Sociedade Esp. Rec. Serrinha e Clube de Badminton de Itoupava-CBI. A FCBd é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprio. Fundada na cidade de Blumenau, aos 06 dias do mês de julho de 1997.

§ 1º A FCBd será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º A FCBd, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º A FCBd, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º A FCBd, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do esporte, sobretudo aquelas emanadas da CBBd.

§ 5º A FCBd, através deste Estatuto, atende integralmente os ditames da Portaria nº 224, de 18 de setembro de 2.014, expedida pelo Ministério do Esporte.

Art. 2º A FCBd tem sede e foro na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, à Rua Linus Reiter, nº 130, Bairro Velha Central, CEP: 89040-460, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º A personalidade jurídica da FCBd é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º A FCBd tem por fim:

- a) Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Estado de Santa Catarina a prática do Badminton em todos os níveis, inclusive o Badminton praticado por portadores de deficiências, quando a CBBd permitir;
- b) Representar o Badminton catarinense junto aos poderes públicos em caráter estadual;

Endereço: Rua Linus Reiter nº 130, Bairro Velha Central – Blumenau/SC – CEP: 89040-460



- c) Representar o Badminton catarinense em todo país, em competições amistosas ou oficiais da CBBd e COB;
- d) Promover ou permitir a realização de competição internacional, nacional, estadual e municipal no Estado de Santa Catarina;
- e) Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos;
- f) Informar às entidades de práticas do estado (clubes, associações ou escolas) sobre as decisões que a FCBd adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades nacionais e internacionais;
- g) Regulamentar as inscrições dos praticantes do Badminton na FCBd e as transferências de uma para outra das filiadas a CBBd, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais;
- h) Promover e fomentar a prática do Badminton de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;
- i) Promover o funcionamento de cursos técnicos de Badminton e de arbitragem;
- j) Promover a realização de campeonatos e torneios de Badminton;
- k) Expedir às entidades filiadas de práticas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Badminton que promoverem ou participarem;
- l) Regulamentar as disposições legais relativas aos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- m) Decidir sobre a promoção de competição estadual ou municipal, das entidades filiadas de prática de Badminton, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização;
- n) Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus filiados;
- o) Praticar no exercício da direção estadual do Badminton todos os atos necessários à realização de seus fins;
- p) Regulamentar o Parabadminton no âmbito Estadual.



§ 1º As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FCBd.

§ 2º A execução de todas as atividades da FCBd observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FCBd deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico ou veículo de circulação estadual.

§ 4º Em cumprimento ao disposto no art. 3º, III, 'f', '1' da Portaria ME 224/14, fica garantida a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por ela eventualmente organizadas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A FCBd é constituída por seus filiados, que podem ser:

- a) Entidades de prática desportiva do Estado de Santa Catarina, reconhecidas como associações, clubes, fundações, autarquias, centros sociais, entidades educacionais e empresas;
- b) Atletas, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste Estatuto.

Art. 6º Os filiados à FCBd terão direito a voto nas Assembleias e deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FCBd e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como competente para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º Os atletas filiados diretamente às Entidades de Administração Regionais poderão constituir uma Comissão de Atletas, integrada por 5 (cinco) membros eleitos dentre seus pares.

§ 1º O Presidente da Comissão de Atletas terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias.

§ 2º As condições para que os Atletas, filiados diretamente às Federações, possam integrar a Comissão de Atletas serão estabelecidas no Regimento Interno da Comissão, a ser elaborado pela Diretoria da Federação.





Art. 8º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a FCBd poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Censura escrita;
- III Multa;
- IV Suspensão;
- V Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FCBd e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

§ 4º Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FCBd só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 9º Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FCBd decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. Requisitos para demissão dos associados:

- a) Inadimplência;
- b) Solicitação de afastamento;
- c) Comportamento inadequado nas competições.



Art. 10. As obrigações contraídas pela FCBd não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem a FCBd, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da FCBd, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 11. As entidades de prática desportiva do Badminton do Estado de Santa Catarina, filiadas a FCBd, devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica;
- b) Possuir legislação interna compatível com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela FCBd;
- c) Observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da FCBd;
- d) Manter de fato e de direito a prática do Badminton na unidade;
- e) Ter condições estruturais e administrativas para disputar campeonatos e torneios instituídos pela FCBd;
- f) Não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Parágrafo único. A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FCBd, respeitado o devido processo legal.

Art. 12. O(s) atleta(s) filiado(s) diretamente à FCBd devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser residente em município do Estado de Santa Catarina onde não haja nenhuma entidade de prática desportiva do Badminton limitando-se ao número máximo de três atletas por município. Caso atinja o número máximo de atletas filiados diretamente à FCBd por município, estes deverão se organizar em entidade de prática desportiva do Badminton;
- b) Ser maior de 18 anos.

Parágrafo único. A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 13. Não está prevista a filiação de ligas à FCBd.

Art. 14. A FCBd poderá desfiliar os filiados que:



- a) Deixem de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste Estatuto;
- b) Infringem ou tolerem que sejam infringidos os estatutos e demais normas da FCBd, do COB e da CBBd, respeitado o devido processo legal.

Art. 15. São direitos dos filiados:

- a) Organizar livremente enquanto entidades autônomas, respeitadas as previsões legais e as disposições deste Estatuto;
- b) Participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voto, com no mínimo 1 ano de filiação;
- c) Inscrever e participar dos campeonatos e torneios no Estado de Santa Catarina promovido ou patrocinado pela FCBd;
- d) Disputar competições estaduais ou nacionais ou, no caso de pessoa jurídica, permitir que seus filiados o façam mediante ao pagamento de anuidade com data definida pela FCBd, atendida as exigências legais;
- e) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FCBd no TJD (Tribunal de Justiça Desportiva);
- f) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Badminton catarinense;
- g) Aprimorar a modalidade, qualificando e aperfeiçoando seus técnicos, seus árbitros e seus auxiliares;
- h) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FCBd.

Parágrafo único. As alíneas “a”, “c” e “g” aplicam-se exclusivamente às pessoas jurídicas, sendo as demais concernentes às pessoas jurídicas e ao (s) atleta (s), exceção feita a alínea “b”, exclusiva para a Comissão de Atletas.

Art. 16. São deveres dos filiados:

- a) Reconhecer a FCBd como única dirigente do Badminton no Estado de Santa Catarina, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) Submeter seu estatuto ao exame da FCBd, além das reformas que nele proceder;
- c) Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FCBd;
- d) Fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas e licenças para partidas com as respectivas taxas;



- e) Pedir licença à FCBd para promover eventos municipais, estaduais e ou nacionais;
- f) Estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias de Badminton;
- g) Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à FCBd ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:
 - I Não participar de eventos nessas condições;
 - II Não admitir que o façam os seus filiados;
 - III Não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais;
- h) Fiscalizar a realização de eventos de Badminton, em seu território, dando ciência à FCBd no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis;
- i) Promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de Badminton, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela FCBd;
- j) Enviar anualmente à FCBd, até 01 de fevereiro, o Relatório de suas atividades no ano anterior, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
- k) Comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;
- l) Remeter todo mês à FCBd os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;
- m) Preencher, fazer preencher pelos seus filiados e enviar à FCBd, no prazo dado, as fichas e formulários do cadastro, distribuídos pelos mesmos;
- n) Registrar os seus árbitros e técnicos na FCBd;
- o) Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- p) Atender, nas condições a seguir especificadas, às requisições de instalações para a prática do Badminton feitas pela FCBd:
 - I Mediante remuneração de cinco por cento (5%) da renda bruta da competição realizada, caso a Filiada, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;
 - II Não ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será gratuita, correndo por conta da FCBd apenas as despesas inerentes à competição e, se for o caso, as decorrentes de ajustes acordados com os proprietários das praças cedidas;



- q) Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FCBd;
- r) Atender as requisições de material destinado às competições oficiais da FCBd;
- s) Justificar perante a FCBd, uma vez requerida à inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma;
- t) Enviar à FCBd, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições municipais e regionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;
- u) Expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;
- v) Remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na FCBd cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e associações filiadas;
- w) Reconhecer na FCBd autoridade única para editar regras oficiais de Badminton no Estado de Santa Catarina;
- x) Observar com atenção as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela BWF (*Federação Mundial*), pela CBBd, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo COB;
- y) Para participarem das Assembleias, além de pagamento da taxa de anuidade e mais obrigações aqui previstas, enviar a FCBd cópia da ata de eleição que elegeu o atual Presidente da respectiva entidade e, anualmente, a ata de prestação de contas de cada ano aprovada e devidamente registrada em cartório.

Parágrafo único. Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção das alíneas “a”, “g” e “s”, que também devem ser observadas pelo (s) atleta (s) filiados.

Art. 17. A FCBd é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 20, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FCBd.

Parágrafo único. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FCBd e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;



- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falido;
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, CBBd ou pelo COB;
- h) Cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o segundo grau ou por adoção.

Art. 18. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

Art. 19. Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FCBd os maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. É negado ao Presidente, Vice-Presidente aos Diretores e aos administradores, além dos membros do Conselho Fiscal das entidades filiadas o exercício de cargo ou função na FCBd.

Art. 20. A posse do Presidente, vice-presidente e Conselho Fiscal da FCBd, em caso de omissão da AGE, será realizada no primeiro dia útil do ano subsequente ao da eleição.

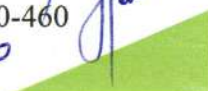
CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 21. São poderes da FCBd:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal; e
- e) Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Entidade, nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas.

§ 2º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.





§ 3º Os membros dos poderes e órgãos poderão ser remunerados pelas funções que exercerem na CBBd, desde que observado o disposto no § 4º do artigo 12 da Lei nº 9.532/1997.

Art. 22. O mandato de todos os membros dos Poderes da FCBd será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução, nos termos do artigo 18-A, I da Lei Federal 9.615/98.

Art. 23. O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função.

Art. 24. Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FCBd o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Tribunal de Justiça Desportiva e à Diretoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26. A Assembleia Geral, poder máximo da FCBd, é constituída por seus filiados, nos termos do artigo 5º deste Estatuto, que terão direito a 1 (um) único voto, quer sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sendo estas últimas representadas conforme definido em seus respectivos atos constitutivos.

§ 1º Somente podem participar de Assembleias Gerais os filiados que:

- a) Contém, no mínimo, com 1 (um) ano de filiação;
- b) Figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) Preencham todos os requisitos previstos nos artigos 10º a 11º, conforme o caso;
- d) Estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º As pessoas jurídicas filiadas poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembleias Gerais, devendo os representantes serem maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 27. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;



- b) Eleger, de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da FCBd, além dos membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente 1 (uma) chapa;
- c) Reunir-se, em até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra “b” deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da FCBd e aos membros do Conselho Fiscal eleitos, no caso de não terem tomado posse na sessão em que foram eleitos;
- d) Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- e) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo à resolução unânime com a presença de todos os seus Presidentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta dos membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 26 em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número superior a 1/3 (um terço) de tais membros, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum distinto.

Art. 28. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Decidir sobre desfiliação;
- b) Decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, e marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 21, letra “b”, fixando a data da posse dos eleitos;
- c) Decidir, por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 26, sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- d) Decidir a respeito da desfiliação da FCBd de organismo ou entidade nacional, mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 26;
- e) Destituir, após o processo regular e respeitada a competência da Justiça Desportiva, qualquer membro dos Poderes da FCBd, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, mediante deliberação de pelo menos dois terços dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 26 não podendo deliberar em primeira convocação sem 2/3 (dois terços) de tais filiados presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;





- f) Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de dois terços dos seus membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados que preenchem os requisitos do § 1º do artigo 26 ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o Estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes;
- g) Autorizar os créditos extraorçamentários que forem solicitados pela Diretoria;
- h) Autorizar o Presidente da FCBd a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- i) Deliberar sobre matérias não apreciadas em reunião da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 29. As Assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da FCBd, sendo garantido, ainda, a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1º As Assembleias gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado no site oficial da FCBd, por intermédio de Nota Oficial e enviada aos filiados através de correio eletrônico, grupo de mensagens ou outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 8 (oito) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º No caso de eleição, é indispensável à publicação do edital no site oficial da Federação Catarinense de Badminton – FCBd.

Art. 30. As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros que preenchem os requisitos do § 1º do artigo 26, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número superior a 1/3 dos filiados em tais condições.

Art. 31. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 32. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 27.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 33. O Presidente da FCBd é o administrador da entidade, exercendo as funções administrativas e executivas, assessorado por uma Diretoria.



§ 1º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente, assumirá o Presidente da FCBd. No caso de vacância também do Vice-Presidente, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo, que deverá fazê-la no prazo de 10 dias de eventual decreto de impedimento.

§ 2º Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto. Caso contrário, o Presidente em exercício deverá convocar eleições para a complementação do mandato, a se realizarem em no máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 34. O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da presidência da FCBd, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 35. Ao Presidente compete:

- a) Tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da FCBd, inclusive nos casos omissos;
- b) Zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do Badminton catarinense;
- c) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FCBd;
- d) Convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral;
- e) Convocar o Conselho Fiscal;
- f) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- g) Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- h) Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação;
- i) Assinar os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa, movimentações financeiras e haveres da FCBd, sendo que, no caso de impedimento do Presidente, um membro da FCBd por ele indicado, através de procuração, poderá assinar os referidos documentos;





- j) O Presidente em conjunto com a Diretoria, nos casos de mudanças na legislação, poderá alterar este Estatuto com posterior ratificação na próxima assembleia geral promovida.

Art. 36. Não poderão se candidatar a vaga de Presidente e Vice-Presidente da FCBd, os Presidentes Vice-Presidentes das entidades diretamente a ela filiadas, que não tiverem renunciado aos respectivos mandatos até a data de registro da chapa.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 37. A Diretoria da FCBd será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, e mais 6 (seis) membros escolhidos por nomeação do Presidente (Secretário, Diretor Financeiro e Patrimonial, Diretor Técnico, Diretor de Arbitragem, Diretor Administrativo e Desenvolvimento Esportivo, e Diretor de Comunicação e Marketing).

Art. 38. As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 120 (cento e vinte) dias, salvo consentimento da própria Diretoria, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

Art. 39. A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, respeitada a periodicidade mínima prevista no artigo 40, "a", e quórum mínimo de metade do número de integrantes mais um, para a realização da reunião.

Art. 40. À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) Reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- c) Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- d) Propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) Submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) Submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) Propor à Assembleia Geral a desfiliação de filiado;

Endereço: Rua Linus Reiter nº 130, Bairro Velha Central – Blumenau/SC – CEP: 89040-460

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- h) Dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados ou por pessoas vinculadas à FCBd;
- i) Apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- j) Organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- k) Dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- l) Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FCBd;
- m) Regulamentar a Nota Oficial;
- n) Propor a fixação de prêmios pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FCBd, observadas as dotações orçamentárias;
- o) Propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- p) Examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- q) Propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extraorçamentários.

Art. 41. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FCBd na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos estatutos e da Lei.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria, bem como os associados, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 42. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 43. Será destituído o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da FCBd, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

Endereço: Rua Linus Reiter nº 130, Bairro Velha Central – Blumenau/SC – CEP: 89040-460

8

Atílio



§ 1º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 45. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FCBd;
- b) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) Emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) Dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO IV DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 46. A organização, o funcionamento e as atribuições do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.

Parágrafo único. O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do TJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

Art. 47. É vedado aos dirigentes da FCBd e demais entidades de administração do Badminton e das entidades de prática do Badminton o exercício de cargo ou função no TJD, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

Art. 48. O TJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria de votos, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 49. Junto ao TJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da Assembleia da FCBd.





Parágrafo único. O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao do Presidente do TJD.

Art. 50. Compete ao Presidente do TJD conceder licença aos auditores, observadas as disposições do artigo 15-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 51. As Comissões Disciplinares funcionarão como primeiro grau de jurisdição perante o TJD, e serão compostas por cinco auditores.

§ 1º Poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias para o adequado e célere julgamento dos casos de sua competência.

§ 2º A nomeação dos auditores das Comissões Disciplinares, inclusive em casos de vacância, dar-se-á de acordo com o estipulado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 52. Cada Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre seus membros, por maioria de votos.

Art. 53. Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do TJD.

SEÇÃO II DO TRIBUNAL PLENO

Art. 54. O Tribunal Pleno do TJD funcionará observando as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores, a serem indicados na forma do artigo 55 da Lei 9.615/98, com mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 54 A. Havendo vacância de cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do TJD, no prazo de cinco dias, deverá oficial o órgão competente para preenchê-la.

Parágrafo único. Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o TJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

OTTI



CAPÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 55. O Exercício Financeiro da FCBd coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 56. O Patrimônio da FCBd compreende:

- a) Seus bens móveis e imóveis;
- b) Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) O fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) Os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) Joias de filiação;
- b) Mensalidades pagas pelos filiados;
- c) Taxas de transferências de atletas;
- d) Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FCBd;
- e) Taxa de licença para jogos estaduais e nacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- f) Taxas fixadas em regimento específico;



- g) Multas;
- h) Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) Donativos em geral;
- j) Rendas com patrocínios;
- k) Rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º A Despesa da FCBd compreende:

- a) Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a FCBd;
- b) Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FCBd;
- c) Despesas com a conservação dos bens da FCBd e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) Aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FCBd;
- f) Aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FCBd;
- h) Gastos de publicidade da FCBd;
- i) Despesas de representação;
- j) Despesas eventuais.

Art. 56 A. A FCBd aplicará seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, em cumprimento ao disposto no art. 3º, III, 'i', da Portaria ME nº 224/2014.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 57. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FCBd poderá conceder os seguintes títulos:

Endereço: Rua Linus Reiter nº 130, Bairro Velha Central – Blumenau/SC – CEP: 89040-460





- a) Emérito concedido àquele que se faça merecedor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto catarinense;
- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de emérito, tenha prestado ao Badminton catarinense serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Badminton.

§ 1º Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao Badminton catarinense e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FCBd até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 58. As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outros criados em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 59. Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pela FCBd.

CAPÍTULO VII DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 60. A FCBd tem como insígnias a bandeira e o emblema, com as seguintes características:

- a) A bandeira da FCBd tem forma retangular, nas cores: preto, branco, vermelho e verde;
- b) Os emblemas obedecerão aos modelos aprovados pela Diretoria;
- c) O uniforme da FCBd ficará a critério da Diretoria, observadas as cores tradicionais: preto, branco, vermelho e verde.

Art. 61. É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais aos da FCBd.

Art. 62. O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FCBd é de sua absoluta exclusividade e propriedade.





CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 63. A dissolução da FCBd somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 64. Em caso de dissolução da FCBd o seu patrimônio líquido reverterá “*pro rata*” em benefício das entidades filiadas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. As normas da FCBd serão dadas a conhecimento de seus filiados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua ciência ou de data estipulada na própria Nota Oficial.

Art. 66. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da FCBd expedir.

Art. 67. A administração social e financeira da FCBd, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo sua aprovação de competência da Assembleia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art. 68. Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação federal.

Art. 69. Este Estatuto foi reformado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2024 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado a CBBd, juntamente com a cópia da ata que o aprovou.







Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à FCBd as seguintes entidades:

- AABB Florianópolis;
- ABAM – Associação Beneficente de Amparo ao Menor;
- ABC – Associação Badminton do Contestado;
- AJB – Associação Jaraguense de Badminton;
- AMOB – Associação do Meio Oeste de Badminton;
- BBC – Badminton Blumenau Clube;
- Clube Sociedade Recreativa Vila Nova;
- CME de Ascurra/Abasc;
- DME de São Joaquim;
- EBA – São João Batista;
- IBAD – Associação Ibiramense de Badminton;
- Porto Badminton Club;
- SMELC – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Curitiba.


Simone Stoeberl Arten
Secretária da FCBd


Luciano Sérgio Arten
Diretor Financeiro e Patrimonial da FCBd


Gilberto Tassi
Presidente da FCBd


Guilherme Cavichioni Braun
OAB/SC 633.216





Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC

Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua 15 de Novembro, 759, 4º piso, salas 403/405, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -
(47) 3326-2581 - contato@registrocivilblumenau.com.br

14ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 015626 Data: 07/02/2024 Qualidade: Integral
Registro: 015196 Data: 07/02/2024 Livro: A-132 Folha: 560

Apresentante: GILBERTO TASSI

Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$ 25,16, ISS:

R\$ 2,77 - Total R\$ 172,62 - Recibo nº: 657872

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GZT65630-K7Y9

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Blumenau, 07 de fevereiro de 2024



Claudia Stefania da Silva Ferreira Trindade - Oficial Substituta

